



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM Pauta para recebimento de emendas
Bib. Paulo, 24 AGO 2021
Matheus Melo
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

64

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 429, DE 07 DE MARÇO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 429, de 07 de março de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES E OFICIAIS DA RESERVA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - AMOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 429, de 07 de março de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por doação à ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES E OFICIAIS DA RESERVA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO – AMOR, associação civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, a área situada nesta cidade, a seguir descrita:

I - um terreno de forma irregular, situado na Rua Liberdade, cadastro sob o nº 164558, com 728,88 m² (setecentos e vinte e oito metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados), medindo 30,00 m (trinta metros) de testada e igual medida nos fundos, e 24,60 m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, situado a 21 m (vinte e um metros) do alinhamento da Rua Carlos Gomes, e delimitando-se ao fundo com o Bosque Municipal “Fábio Barreto”, e ao lado direito com o prédio de nº 208, e ao lado esquerdo com o



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

prédio nº 166, ambos na mesma Rua Liberdade, imóvel esse constituído por área remanescente de maior porção adquirida pela municipalidade de Ribeirão Preto, de Maria Eugênia Ramos Antunes e Américo Mendes Gonçalves e sua mulher, em 10 e 12 de agosto de 1.907, por escrituras públicas lavradas no 2º Tabelião local, e transcritas no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, sob o nº 6.315, às fls. 13 do livro 3-H.

Parágrafo único. Fica incluída à área descrita no artigo 1º, o Edifício “Oito de Maio”, construído com recursos próprios pela donatária e da Associação dos Ex-Combatentes de Ribeirão Preto e Região, a ser utilizado conforme definição da donatária, para os fins previstos na presente lei complementar, aplicando-se, se e quando ocorrer, o disposto no artigo 4º.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 429, de 07 de março de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** omissis

(...)

d) abrigar a sede e atividades da Casa do Poeta e do Escritor de Ribeirão Preto e Região – CPERP;

e) abrigar em espaço na área que a donatária definir, o escritório administrativo da representação local da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra.

Parágrafo único. Caberá à donatária, enquanto na posse do imóvel, como contrapartida:

I - a coparticipação com a Municipalidade na gestão e manutenção do funcionamento e acesso público ao Museu Municipal da Segunda Guerra Mundial “Expedicionário José Vivanco Solano”, de Ribeirão Preto e Região;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

II - a iniciativa de realização, em parceria com a comunidade, de atividades cívicas e patrióticas referentes a permanente homenagem aos Ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial e participação do País naquele conflito mundial, e respectivas datas comemorativas pertinentes, sempre na perspectiva voltada a paz, a liberdade e a democracia que defenderam os aliados e a Força Expedicionária Brasileira, na própria área doada e/ou na Praça dos Expedicionários em Ribeirão Preto.”

III – as obrigações definidas nas alíneas de “b” a “d” do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Complementar nº 1.034, de 09 de junho de 2000.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

64/23



Prefeitura Municipal de Ribeirão
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 3975/2021
Data: 23/08/2021 Horário: 10:39
LEG -

Ribeirão Preto, 18 de agosto de 2021.

Of. n.º 808/2021-CM

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA
DELIBERAÇÃO
ATÉ

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 429, DE 07 DE MARÇO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 07 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 429, de 07 de março de 1995, que dispõe sobre a doação de área à ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES E OFICIAIS DA RESERVA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO – AMOR.

A Lei Complementar nº 429/1995 autorizava a doação de um terreno localizado na Rua Liberdade à Associação dos Ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial de Ribeirão Preto e Região e à Associação dos Militares e Oficiais da Reserva de Ribeirão Preto e Região - AMOR.

A Associação dos Ex-Combatentes, fundada em 27 de junho de 1949, sofre de forma específica, de uma situação única e excepcional: a tendência de seu quadro social desaparecer, sem condições de renovação de associados, uma vez que, além das viúvas dos ex-combatentes, poucos são os que se interessam nesses cuidados institucionais, lembrando que na sua maioria os poucos ainda remanescentes, estão completando centenário, visto que nascidos entre os anos de 1919 e 1923, na sua maioria.

Pensando nisto, os Ex-Combatentes firmaram um convênio de parceria com a Associação de Militares, que guarda em si os mesmos valores de civismo e patriotismo e a preservação da história, de forma que essa Instituição assumira o encargo de suceder a Associação dos Ex-Combatentes, quando não pudesse mais funcionar, salvaguardando, preservando, mantendo aberto e em funcionamento, inclusive em parceria com a Municipalidade, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, o Museu Municipal do Expedicionário.

Juntas, as Instituições construíram e cuidam, às suas expensas, o Edifício “Oito de Maio” (Rua Liberdade nº 182/192), cadastro municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

164558, onde funciona a sede social das duas Entidades e o Museu Municipal da Segunda Guerra Mundial “Expedicionário José Vivanco Solano.

Na mesma área, há o compromisso de, em contrapartida, além da manutenção do Museu do Expedicionário retro aludido, pelas Instituições, também um espaço para a sede da representação local e regional da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, que não tem constituição jurídica na cidade, funcionando como escritório da Entidade sediada no Rio de Janeiro e para o funcionamento da Casa do Poeta e do Escritor de Ribeirão Preto.

A Casa do Poeta e do Escritor de Ribeirão Preto e Região – CPERPR, é mantida em contrapartida, pela donatária, como contribuição a arte e a cultura literária no Município, colaborando, inclusive, nos valores culturais referentes a história da participação do Brasil e da humanidade na Segunda Guerra Mundial e a luta pelos valores de paz, liberdade e democracia que tal luta representou.

Em 2000, foi editada a Lei Complementar nº 1.034, que alterou a Lei Complementar nº 429/1995, autorizando a alienação por doação a área em questão para mais uma donatárias, a Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, que não participou dos investimentos realizados no local, além de não ter existência jurídica legal na cidade, sendo apenas um escritório de representação, em atuação legislativa inconstitucional por vício de iniciativa.

Tal situação tem dificultado a conclusão da formalização da doação autorizada, trazendo muitos problemas. Desde então, a Associação dos Ex-Combatentes viu seu quadro de associados reduzir e a Associação dos Militares praticamente já assumiu a gestão do prédio, da área, do Museu e dos encargos de contrapartida assumidos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Assim, a proposta apresentada busca solucionar os problemas enfrentados pelas Instituições para concluir a doação autorizada, além de formalizar a situação fática.

Acrescentamos que a presente proposta foi sugerida pelo Vereador Matheus Moreno, em busca de tal solução.

Vale registrar também que a Associação dos Ex-Combatentes solicitou desde já sua exclusão como donatária, que estava na legislação original ora alterada e atualizada, em face de estar vivenciado o crepúsculo de sua existência, pelas razões já retro aludidas.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A